

Instrução Normativa Nº 002/SMS/2022 de 09 de setembro de 2022.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA AS CERIMÔNIAS DE DESPEDIDA E FUNERAIS NOS CREMATÓRIOS, CEMITÉRIOS E VELÓRIOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, COM A OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CORONAVÍRUS.

Considerando A Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2022, que trata das ORIENTAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, FUNERÁRIAS, VELÓRIOS, SALA DE AUTÓPSIA E TRANSPORTE DO CORPO POR ÓBITO POR COVID-19.

Considerando o Decreto nº 624, de 08 de JULHO de 2022, que dispõe sobre o uso de máscara facial no Município.

Considerando as orientações da ANVISA sobre o manejo de Corpos no Contexto da Doença causada pelo Coronavírus SARS-COV-2. 2. Ed. – Nov./2020 – Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos para as cerimônias de despedida e funerais nos crematórios, cemitérios e velórios, públicos e privados, com a observância das medidas de prevenção para o coronavírus.

Art. 2º As cerimônias de despedida e funerais devem ser realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Nos casos de mortes em decorrência da contaminação por Covid-19, durante o período de transmissão da doença, ou seja, em até 20 (vinte) dias do diagnóstico, não será permitida a realização de velório e o funeral deverá se realizar com a urna fechada durante todo o tempo e sem qualquer contato com o corpo do falecido;

II - Nos casos de mortes em decorrência da contaminação por Covid-19, fora do período de transmissão da doença, ou seja, transcorridos 20 (vinte) dias ou mais do diagnóstico e devidamente atestado por Declaração Médica, será permitida a realização do velório com a urna aberta;

III - Nos casos de mortes por outras causas, exceto em virtude de outras doenças infectocontagiosas, será permitido o velório com a urna aberta.

§ 1º Deverá também ser respeitada a capacidade máxima de pessoas das salas de velório em acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

§ 2º O tempo de duração das cerimônias fica liberado, desde que atenda a todos os cuidados descritos no art. 3º deste decreto.

Art. 3º Na realização da cerimônia deverão ser seguidos os seguintes protocolos sanitários:

I - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;





II - Realizar o velório em ambientes amplos e com estrutura capaz de atender às medidas sanitárias, evitando a realização em ambiente domiciliar;

III - Disponibilizar água, sabonete líquido, papel-toalha, lenços de papel e álcool 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

IV - Manter lixeiras para dispensação de papel e lenços de papel;

V – Evitar a aglomeração de pessoas;

VI - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertencem ao grupo de risco para agravamento da Covid-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunossuprimidos;

VII - Evitar a presença de pessoas com sintomas respiratórios, tais como: tosse, espirro, coriza;

VIII - Proibir o consumo de alimentos e o compartilhamento de copos no local.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 09 de setembro de 2022.

José Renato de Rezende Costa
Matr.: 21.524-5
Superintendente de Vigilância em Saúde


José Renato de Rezende Costa
Superintendente de Vigilância em Saúde

Fabício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde de Contagem
Matrícula: 1542301

Fabício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde